



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 1 de 23

## Prefeitura e Caixa assinam convênio de capacitação gratuita dos servidores

Em mais uma iniciativa para valorizar o funcionalismo municipal, a prefeitura da Estância Turística de Olímpia firmou convênio com a Caixa Econômica Federal para que servidores tenham acesso aos cursos gratuitos da Universidade Caixa Poder Público. O assunto foi um dos temas da reunião realizada na última sexta-feira (25) no gabinete executivo entre o prefeito Fernando Cunha, o superintendente regional da Caixa, Fernando Tadeu Passos, secretários municipais, funcionários da Caixa e servidores públicos.

O convênio não tem custos para a prefeitura, que fica responsável por intermediar as inscrições de servidores. O município está definindo os detalhes de como funcionários públicos poderão ter acesso ao conteúdo educacional, oferecido online. O convênio inclui suporte técnico a Caixa e certificado de conclusão dos cursos.

Os cursos oferecidos pela UCPP abordam temas como gestão pública, gestão de convênios de contratos, habitação, saneamento, programas sociais, gestão de pessoas e liderança, inovação e melhorias de processo, desenvolvimento sustentável, entre outros.

“É uma alegria oferecer oportunidades como essa aos servidores municipais e investir em qualificação para que o atendimento à comunidade seja cada vez melhor”, comentou o prefeito na reunião, que contou com a presença dos secretários Mary Brito (Finanças), Edilson De Nadai (Planejamento), da provedora da Santa Casa, Luiza Contim, do diretor da Divisão do ECR - Escritório de Captação de Recursos, Rene Galetti, do assessor de secretaria, Gersilei Oliveira, do gerente regional de Governos Caixa, Gilson Lyra de Almeida, do gerente geral da agência de Olímpia, José Luis Garrido, além de outros executivos do banco.

Durante a reunião, os gestores também fizeram avaliação dos contratos em andamento entre as duas entidades. O prefeito ressaltou as parcerias com a Caixa e o auxílio do banco na intermediação financeira dos convênios entre o município e o governo federal. “Estamos buscando mais investimentos das outras esferas de governo e a Caixa certamente será fundamental nesse processo”, disse.



Município de Olímpia – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 2 de 23

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	14
Portarias	16
Licitações e Contratos	17
Aviso de Licitação	17
Outros Atos	18
Ineditoriais	19
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	23
Atos Oficiais	23
Portarias	23

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

#### Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

#### DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

#### Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02  
Rua Conselheiro Antonio Prado, 326 - Centro  
Telefone: (17) 3280-1050

#### Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 - Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 3 de 23

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 4.268, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

*Alteram dispositivos da Lei n.º 4.212, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Os incisos do artigo 7.º, da Lei n.º 4.212, de 20 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se inciso XVI:

“Art. 7.º (...):

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Controladoria Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- IV – Secretaria Municipal de Governo;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- VII – Secretaria Municipal de Turismo;
- VIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria;
- IX – Secretaria Municipal de Saúde;
- X – Secretaria Municipal de Educação;
- XI – Secretaria Municipal de Finanças;
- XII – Secretaria Municipal de Administração;
- XIII – Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura;

XIV – PRODEM;

XV – DAEMO Ambiental;

XVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV.”

Art. 2.º O CAPÍTULO VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 43. A Secretaria Municipal de Turismo passa a ter as seguintes competências:

I – a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;

II – a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;

III – a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Olímpia;

IV – a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;

V – a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;

VI – a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;

VII – a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;

VIII – a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;

IX – o planejamento e organização do calendário



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 4 de 23

turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

X – o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

XI – a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município;

XII – a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

XIII – a formulação de políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

XIV – a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;

XV – a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades turísticas;

XVI – a organização e divulgação do calendário de eventos turísticos do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

XVII – a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento do turismo no Município;

XVIII – a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios do turismo no Município;

XIX – o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas;

XX – o desempenho de outras competências afins.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Turismo será dirigida, administrada e representada pelo Secretário Municipal

de Turismo, nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. A nomeação será feita em comissão, podendo o nomeado ser exonerado a qualquer tempo.

Art. 45. Compete ao Secretário Municipal de Turismo:

I – assessorar o Chefe do Executivo Municipal e os demais Secretários Municipais, nos assuntos de sua competência;

II – despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal, participando dos eventos que envolvem as Secretarias do município;

III – atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

IV – promover reuniões periódicas de coordenação entre os diversos níveis da Secretaria Municipal de Turismo;

V – assinar contratos e convênios em que a Secretaria Municipal de Turismo seja parte;

VI – expedir atos dispendo sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Turismo, bem como sobre a execução de leis e decretos que disciplinem assuntos de sua competência;

VII – emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

VIII – enunciar os objetos e subsidiá-los a instauração dos Processos de Licitação pertinentes à Secretaria, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IX – medir, avaliar e relatar a prestação de serviços, fornecimento de materiais, ou execução de obras sob supervisão da Secretaria;

X – promover a supervisão das Entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Turismo, para efeito de compatibilização com as políticas de ação;

XI – apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e das Entidades a ela vinculadas;

XII – aprovar autorizando os atos que digam respeito a assuntos da área de competência da Secretaria Municipal de Turismo;

XIII – fixar as políticas de ação da Secretaria Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 5 de 23

de Turismo, estabelecendo as Normas Operacionais e Administrativas que regerão suas atividades;

XIV – elaborar e aprovar as programações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo, as Propostas Orçamentárias Anuais e Plurianuais e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XV – cumprir e fazer cumprir as normas da Secretaria Municipal de Turismo e as emanadas de autoridade competente;

XVI – expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Turismo não disciplinada por Atos Normativos Superiores, bem como sobre a aplicação de Leis, Decretos e outras disposições de interesse do órgão;

XVII – articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando à integração da Secretaria Municipal de Turismo nos seus planos e programas de trabalho;

XVIII – desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência;

XIX – cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas pelo Prefeito, relatando ocorrências, desvios e outros fatos pertinentes;

XX – desempenhar todos os atos de Gestão referentes aos funcionários e demais recursos sob sua responsabilidade.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Turismo terá seu quadro de servidores, subordinado ao regime jurídico aplicável aos servidores municipais e às normas que forem fixadas em seu estatuto, podendo desempenhar sua missão, também através de serviços contratados com terceiros, na forma da legislação que rege o assunto.

Art. 47. Para o exercício de suas finalidades a Secretaria Municipal de Turismo se organizará da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Turismo;

II – Divisão de Turismo, com 2 (dois) setores: Setor de Infraestrutura Turística e Setor de Informações, Marketing, Desenvolvimento e Suporte aos Atrativos Turísticos.”

Art. 3.º Fica criada a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, no

CAPÍTULO VIII A – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Art. 43 A. A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria passa a ter as seguintes competências:

I – buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural;

II – coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando as forças que compõem as cadeias produtivas;

III – disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento das cadeias produtivas;

IV – dotar o meio rural de infraestrutura de apoio à produção e à comercialização;

V – fortalecer e ampliar o setor industrial, comercial e de serviços da economia, mediante a concessão de facilidades de incentivos econômicos às iniciativas locais e externas;

VI – criar oportunidades amplas e diversificadas visando à formação gerencial, desenvolvimento e aprimoramento de talentos empresariais para a economia do Município;

VII – proceder à instrumentalização de apoio quanto aos aspectos de fomento à produção, à comercialização, à capacitação, a estudos e pesquisas, à documentação, divulgação e promoção do artesanato do Município;

VIII – estimular as compras comunitárias e campanhas de comercialização;

IX – estimular novos canais de comercialização;

X – facilitar o acesso dos produtores aos insumos e serviços básicos;

XI – planejar o desenvolvimento da agricultura, comércio e indústria do Município;

XII – profissionalizar os empresários, promovendo cursos e treinamentos;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 6 de 23

XIII – orientar o empresariado através de materiais técnicos e de informações gerais sobre a instalação no Município de equipamentos industriais, comerciais e de serviços;

XIX – promover o cooperativismo e associativismo rural;

XX – promover a manutenção e conservação da malha viária rural, respeitados os limites orçamentários;

XXI – efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência;

XXII – promover, coordenar e incentivar a implantação de novos Distritos Industriais;

XXIII – fiscalizar o cumprimento das regras previstas em lei dos Distritos Industriais;

XXIV – emitir parecer para instalação de novos empreendimentos industriais.

Art. 44 A. A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria será dirigida, administrada e representada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. A nomeação será feita em comissão, podendo o nomeado ser exonerado a qualquer tempo.

Art. 45 A. Compete ao Secretário Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria:

I – assessorar o Chefe do Executivo Municipal e os demais Secretários Municipais, nos assuntos de sua competência;

II – despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal, participando dos eventos que envolvem as Secretarias do Município;

III – atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

IV – promover reuniões periódicas de coordenação entre os diversos níveis da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria;

V – assinar contratos e convênios em que a Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria seja parte;

VI – expedir atos dispendo sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e

Indústria, bem como sobre a execução de leis e decretos que disciplinem assuntos de sua competência;

VII – emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

VIII – enunciar os objetos e subsidiá-los à instauração dos Processos de Licitação pertinentes à Secretaria, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IX – medir, avaliar e relatar a prestação de serviços, fornecimento de materiais, ou execução de obras sob supervisão da Secretaria;

X – promover a supervisão das entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, para efeito de compatibilização com as políticas de ação;

XI – apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria e das entidades a ela vinculadas;

XII – aprovar, autorizando os atos que digam respeito a assuntos da área de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria;

XIII – fixar as políticas de ação da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, estabelecendo as normas operacionais e administrativas que regerão suas atividades;

XIV – elaborar e aprovar as programações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, as Propostas Orçamentárias Anuais e Plurianuais e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XV – cumprir e fazer cumprir as normas da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria e as emanadas de autoridade competente;

XVI – articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando à integração da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria nos seus planos e programas de trabalho;

XVII – desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência;

XVIII – cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas pelo Prefeito, relatando ocorrências, desvios e outros fatos pertinentes;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 7 de 23

XIX – desempenhar todos os atos de gestão referentes aos funcionários e demais recursos sob sua responsabilidade.

Art. 46 A. A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria terá seu quadro de servidores, subordinado ao regime jurídico aplicável aos servidores municipais e às normas que forem fixadas em seu estatuto, podendo desempenhar sua missão, também através de serviços contratados com terceiros, na forma da legislação que rege o assunto.

Art. 47 A. Para o exercício de suas finalidades a Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria se organizará da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria;

II – Divisão de Agricultura;

III – Divisão de Comércio e Indústria.”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 29 de agosto de 2017.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de agosto de 2017.

**CLEBER LUIS BRAGA**

Supervisor de Expediente

### LEI N.º 4.269, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2017, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.01.00	CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0002.2.003	MANUT. ATIV. GABINETE PREFEITO	
3.3.90.36.00-21	OUTROS SERV TERC PES. FISICA	
	TESOURO	10.000,00
3.3.90.39.00-22	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	25.000,00
	TOTAL	35.000,00

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.13.00	ESCRITORIO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	
02.13.03	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
	INVESTIMENTOS	
	DESPESAS DE CAPITAL	
04.122.0044.1.046	AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.52.00 - 356	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	5.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0044.2.104	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.33.00-353	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	TESOURO	5.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0044.2.422	MANUT DIV ADM ECR	
3.3.90.30.00 - 352	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	4.000,00
3.3.90.36.00-354	OUTROS SERV TERC PES. FISICA	
	TESOURO	1.000,00
02.13.04	DIVISÃO DE PROJETOS	
	INVESTIMENTOS	
	DESPESAS DE CAPITAL	
04.122.0044.1.046	AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.52.00 - 364	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	5.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0044.2.423	MANUT DIV PROJETOS	



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 8 de 23

3.3.90.30.00 - 361	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	5.000,00
02.13.06	DIVISÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS	
	INVESTIMENTOS	
	DESPESAS DE CAPITAL	
04.122.0044.1.046	AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.52.00 - 373	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	5.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0044.2.104	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.33.00-371	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	TESOURO	5.000,00
	TOTAL	35.000,00

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2014/2017 e LDO 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 29 de agosto de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de agosto de 2017.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### LEI N.º 4.270, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Município da Estância

Turística de Olímpia, autorizado a abrir no Orçamento do Município referente a 2017, em favor da Secretaria a seguir, crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.06.00	SECRETARIA DE SAUDE	
02.06.07	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MAC	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
10.302.0016.1.032	REFORMA E AMPLIÇÃO DE PREDIO	
4.4.90.51.00-	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, decorrem de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Fica o Prefeito do Município da Estância Turística de Olímpia, autorizado a abrir no Orçamento do Município referente a 2017, em favor da Secretaria a seguir, crédito especial no valor de R\$ 100.300,00 (cem mil e trezentos reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.06.00	SECRETARIA DE SAUDE	
02.06.07	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MAC	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
10.302.0016.1.032	REFORMA E AMPLIÇÃO DE PREDIO	
4.4.90.51.00-	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	100.300,00
	TOTAL	100.300,00

Art. 4.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 3º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.06.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.05	DIVISÃO VIGILANCIA EM SAUDE	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
10.304.0017.0.181	ASSOC PROTETORA DOS ANIMAIS	
4.4.50.41.00-166	CONTRIBUIÇÕES	
	TESOURO	50.300,00
10.304.0017.2.411	MANUT DEPTO VIG. EM SAUDE	
3.3.90.30.00-155	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	50.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 9 de 23

	TOTAL	100.300,00
--	-------	------------

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2014/2017 e LDO 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 29 de agosto de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de agosto de 2017.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### LEI COMPLEMENTAR N.º 197, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre alteração do Anexo VI – Cargos em Comissão PMO, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura do Município de Olímpia, institui nova tabela de remuneração e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º O Anexo VI – Cargos em Comissão PMO, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura do Município de Olímpia, institui nova tabela de remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO VI – CARGOS EM COMISSÃO PMO

QTE	DENOMINAÇÃO CARGO	REF. ANEXO IV	REQUISITOS PROVENTOS
16	Assessor	20	Ensino Fundamental completo ou em curso
9	Assessor Divisional	25	Ensino Fundamental
14	Assessor Estratégico	28	Ensino Médio
1	Assessor Técnico do Procon	28	Bacharel em Direito
11	Assessor de Secretaria	32	Ensino Médio
4	Assessor Especial	34	Ensino Médio
2	Assessor Jurídico	34	Superior com inscrição na OAB
1	Assessor de Tesouraria	34	Ensino Médio
4	Diretor de Área	28	Ensino Médio
1	Secretária de Gabinete	37	Ensino Médio
1	Chefe de Gabinete	37	Ensino Médio
1	Secretário Municipal de Gestão e Planejamento	47	Superior
1	Secretário Municipal de Governo	47	Superior
1	Secretário Municipal de Assistência Social	47	Superior
1	Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	47	Superior
1	Secretário Municipal de Turismo	47	Superior
1	Secretário Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria	47	Superior
1	Secretário Municipal de Saúde	47	Superior
1	Secretário Municipal de Educação	47	Superior
1	Secretário Municipal de Finanças	47	Superior
1	Secretário Municipal de Administração	47	Superior
1	Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura	47	Superior

Art. 2.º As atribuições dos referidos cargos em comissão são as que seguem: ao Assessor compete prestar assessoria ao órgão em que exercer suas funções, bem como assessorar na elaboração de estudos e pesquisas, relativos à matéria compreendida no âmbito de atuação do órgão a que estiver vinculado, com vistas a assistir e assessorar seu titular, produzindo e gerenciando informações; ao Assessor Divisional compete prestar assessoria no órgão ao qual estiver lotado em assuntos de natureza administrativa, emitindo informações e pareceres, realizando estudos e pesquisas que envolvam



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 10 de 23

questões de natureza administrativa, em conformidade com as competências e diretrizes estabelecidas, de acordo com o planejamento do órgão; ao Assessor Estratégico compete acompanhar a gestão estratégica na execução das políticas públicas municipais, coletar informações de caráter estratégico e submetê-las ao superior hierárquico para subsidiar tomada de decisões, implementar meios de garantir o fluxo de informações atualizadas, assessorando o órgão a que estiver vinculado, contribuindo para a execução dos projetos e/ou atividades da sua unidade, elaborando relatórios sobre matérias afetas à sua área de atuação; ao Assessor Técnico do PROCON compete prover o órgão com assessoramento especializado para a tomada de decisões no que concerne à esfera de atuação do órgão, por meio de estudos, pesquisas e relatórios conclusivos pertinentes às questões relativas aos direitos dos consumidores, assessorando na atuação do órgão, no que tange à promoção e defesa desses direitos; ao Assessor de Secretaria compete assessorar o respectivo titular do órgão em que exercer suas funções, quanto à proposição de projetos a serem desenvolvidos, emitindo informações e pareceres, quanto às atividades a serem realizadas, elaborando estudos pesquisas e relatórios conclusivos referentes a questões que envolvam as atribuições da pasta, para subsidiar o agente político titular do órgão na tomada de decisões; ao Assessor Especial compete emitir informações e pareceres, auxiliando no planejamento, definição, coordenação, controle e execução de políticas públicas, emitindo informações, exarando ou manifestando pronunciamentos para auxiliar no cumprimento das proposições e metas estabelecidas, bem como propor resoluções e medidas a partir da análise de projetos, propondo soluções; ao Assessor de Tesouraria compete prestar assessoria por meio da realização de estudos, pesquisas e relatórios no que concerne às atividades funcionais de tesouraria, em conformidade com as diretrizes traçadas, e elaborando relatórios conclusivos concernentes às atividades desenvolvidas, propondo soluções no que tange à movimentação financeira; ao Diretor de Área compete assessorar o respectivo titular do órgão em que exercer suas funções, quanto à verificação das condições de infraestrutura do município, emitindo informações e pareceres, quanto às atividades a serem

realizadas, elaborando estudos pesquisas e relatórios conclusivos referentes a questões que envolvam as atribuições da pasta, para subsidiar o agente político titular do órgão na tomada de decisões; ao Secretária de Gabinete compete supervisionar o assessoramento à chefia sobre as matérias pertinentes ao Gabinete do Prefeito e promover a articulação com órgãos e entidades da Administração visando a aprimorar as relações intragovernamentais, auxiliando o superior hierárquico na proposição de ações, instruindo expedientes administrativos com informações e pesquisas para subsidiar a tomada de decisões, competindo ainda aos ocupantes dos referidos cargos, executar outras tarefas correlatas; ao Chefe de Gabinete compete assessorar diretamente o Prefeito na condução do relacionamento do Executivo com a Câmara Municipal e demais agentes políticos e autoridades constituídas, coordenar as ações e assuntos de natureza parlamentar e de relacionamento com outras instâncias legislativas e prefeituras, subsidiando-o com informações para viabilização da tomada de decisões e atendimento dos requerimentos e reivindicações, acompanhar ou representar, quando solicitado, o superior hierárquico em reuniões e eventos; compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão: assessorar o Chefe do Executivo Municipal e os demais Secretários Municipais, nos assuntos de sua competência; despachar diretamente com o Chefe do Executivo, participando dos eventos que envolvem as Secretarias do município; promover reuniões periódicas de coordenação entre os diversos níveis da Secretaria de Gestão e Planejamento; expedir atos dispendo sobre a organização interna da Secretaria; elaborar com a participação dos demais secretários municipais o orçamento do município; acompanhar a execução do orçamento geral do município, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro; elaborar em conjunto com o executivo e demais secretários as metas e indicadores de gestão estratégica do município; acompanhar os indicadores e metas de todas as secretarias, informando e emitindo relatórios ao Chefe do Executivo o grau de aderência e desvios das metas propostas; propiciar comparações entre os custos dos serviços prestados pelas entidades públicas de mesma natureza, tais como escolas, hospitais, etc.; apoiar, com dados, a formulação



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 11 de 23

do plano plurianual, proposta orçamentária e dos planos setoriais, trazendo realismo e maior precisão às projeções financeiras; disponibilizar informações à sociedade do custo dos serviços prestados de forma clara e transparente; emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação; promover, em parcerias com as associações afins e a sociedade, políticas de ação visando o planejamento municipal, fixar as políticas de ação da Secretaria de Gestão e Planejamento e, estabelecendo as Normas Operacionais e Administrativas que regerão suas atividades; solicitar ao Prefeito que atribua caráter normativo a parecer emitido pela Secretaria, vinculando a Administração direta e indireta, inclusive fundações, ao entendimento estabelecido; solicitar motivadamente ao Prefeito autorização para não propositura ou a desistência de ações ou medidas judiciais, especialmente quando o valor em questão não justifique a lide ou, quando do exame da prova ou da situação jurídica, ficar evidenciada a improbabilidade de resultado favorável ao Município; dispensa de interposição de recursos judiciais ou a desistência dos já interpostos, especialmente em face da jurisprudência predominante; composição em processos administrativos ou judiciais, resguardados os interesses do Município; compete-lhe ainda as atribuições comuns a todos os Secretários, conforme disposto na legislação pertinente; fixar as políticas de ação de Convênios e Captação de Recursos, estabelecendo as normas operacionais e administrativas que regerão suas atividades; elaborar e aprovar as programações a serem desenvolvidas para Convênios e Captação de Recursos, as Propostas Orçamentárias Anuais e Plurianuais e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários; cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas pelo Prefeito, relatando ocorrências, desvios e outros fatos pertinentes; desempenhar todos os atos de gestão referentes aos funcionários e demais recursos sob sua responsabilidade; ao Secretário Municipal de Governo: superintender e coordenar as atividades da Secretaria Municipal de Governo; despachar diretamente com o Prefeito Municipal; expedir instruções sobre o funcionamento da Secretaria Municipal de Governo; celebrar todas as espécies de atos de contratação, inclusive contratos de gestão em que esteja envolvida a Secretaria Municipal de Governo; apresentar ao Prefeito

Municipal, no início de cada exercício, relatório das atividades do ano anterior da Secretaria Municipal de Governo, e sugerir medidas legislativas e administrativas adequadas ao seu aperfeiçoamento; interlocução com a Câmara Municipal; discussão dos Projetos de Lei com os Vereadores; relacionamento com a imprensa local e regional; interlocução com os partidos políticos da base de apoio à administração e da oposição; relacionamento com as esferas governamentais; gestão e interlocução para elaboração do PPA, LDO e Orçamento Anual; interatividade das Secretarias, Autarquias e Fundações municipais; ao Secretário Municipal de Governo compete ainda as atribuições comuns a todos os Secretários; ao Secretário Municipal de Assistência Social compete: assessorar o Chefe do Executivo e os demais agentes políticos, nos assuntos de sua competência; despachar diretamente com o Chefe do Executivo, participando dos eventos que envolvem as Secretarias do município; expedir atos dispondo sobre a organização interna da Secretaria; emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação; aprovar autorizando os atos que digam respeito a assuntos da área de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, fixando as políticas de ação da Secretaria, estabelecendo as Normas Operacionais e Administrativas que regerão suas atividades; elaborar e aprovar as programações a serem desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, as Propostas Orçamentárias Anuais e Plurianuais e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários; articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando à integração da Secretaria nos seus planos e programas de trabalho; desempenhar todos os atos de Gestão referentes aos funcionários e demais recursos sob sua responsabilidade; ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer compete: assessorar o Chefe do Executivo Municipal e os demais Secretários Municipais, nos assuntos de sua competência; despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal, participando dos eventos que envolvem as Secretarias do município; atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal; emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação; promover a supervisão das Entidades vinculadas à Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 12 de 23

Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para efeito de compatibilização com as políticas de ação; apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; fixar as políticas de ação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, estabelecendo as Normas Operacionais e Administrativas que regerão suas atividades; elaborar e aprovar as programações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, as Propostas Orçamentárias Anuais e Plurianuais e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários; expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer não disciplinada por Atos Normativos Superiores, bem como sobre a aplicação de Leis, Decretos e outras disposições de interesse do órgão; desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas pelo Prefeito, relatando ocorrências, desvios e outros fatos pertinentes; expedir atos dispendo sobre a organização interna da Secretaria; compete ao Secretário Municipal de Turismo: Assessorar o Chefe do Executivo e os demais Secretários Municipais, nos assuntos de sua competência; despachar diretamente com o Chefe do Executivo, participando dos eventos que envolvem as Secretarias do município; expedir atos dispendo sobre a organização interna da Secretaria; emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação; promover a avaliação e relatar a prestação de serviços, fornecimento de materiais, ou execução de obras sob supervisão da Secretaria; fixar as políticas de ação da Secretaria, estabelecendo as Normas Operacionais e Administrativas que regerão suas atividades; elaborar e aprovar as programações a serem desenvolvidas pela Secretaria, as Propostas Orçamentárias Anuais e Plurianuais e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários; articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando à integração da Secretaria de Turismo nos seus planos e programas de trabalho; compete ao Secretário Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria: Assessorar o Chefe do Executivo e os demais Secretários Municipais, nos assuntos de sua competência; despachar diretamente com o Chefe do Executivo, participando dos

eventos que envolvem as Secretarias do município; expedir atos dispendo sobre a organização interna da Secretaria; emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação; promover a avaliação e relatar a prestação de serviços, fornecimento de materiais, ou execução de obras sob supervisão da Secretaria; fixar as políticas de ação da Secretaria, estabelecendo as Normas Operacionais e Administrativas que regerão suas atividades; elaborar e aprovar as programações a serem desenvolvidas pela Secretaria, as Propostas Orçamentárias Anuais e Plurianuais e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários; articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando à integração da Secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria nos seus planos e programas de trabalho; ao Secretário Municipal de Saúde compete: assessorar o Chefe do Executivo e os demais Secretários Municipais, nos assuntos de sua competência; despachar diretamente com o Chefe do Executivo, participando dos eventos que envolvem as Secretarias do Município; expedir atos dispendo sobre a organização interna da Secretaria de Saúde; emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação; medir, avaliar e relatar a prestação de serviços, fornecimento de materiais, ou execução de obras sob supervisão da Secretaria; fixar as políticas de ação da Secretaria de Saúde, estabelecendo as Normas Operacionais e Administrativas que regerão suas atividades; elaborar e aprovar as programações a serem desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, as Propostas Orçamentárias Anuais e Plurianuais e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários; cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas pelo Prefeito, relatando ocorrências, desvios e outros fatos pertinentes; desempenhar todos os atos de Gestão referentes aos funcionários e demais recursos sob sua responsabilidade; compete ao Secretário Municipal de Educação: assessorar o Chefe do Executivo e os demais Municipais, nos assuntos de sua competência; despachar diretamente com o Chefe do Executivo, participando dos eventos que envolvem as Secretarias do município; expedir atos dispendo sobre a organização interna da Secretaria de Educação; emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação; medir, avaliar e



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 13 de 23

relatar a prestação de serviços, fornecimento de materiais, ou execução de obras sob supervisão da Secretaria; promover a supervisão das Entidades vinculadas à Secretaria de Educação, para efeito de compatibilização com as políticas de ação; fixar as políticas de ação da Secretaria de Educação, estabelecendo as Normas Operacionais e Administrativas que regerão suas atividades; elaborar e aprovar as programações a serem desenvolvidas pela Secretaria de Educação, as Propostas Orçamentárias Anuais e Plurianuais e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários; expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria; articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando à integração da Secretaria de Educação nos seus planos e programas de trabalho; cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas pelo Prefeito, relatando ocorrências, desvios e outros fatos pertinentes; desempenhar todos os atos de Gestão referentes aos servidores e demais recursos sob sua responsabilidade; compete ao Secretário Municipal de Finanças: assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos financeiros do município; representar o Executivo nas questões de interesse do município, acompanhar a execução do seu orçamento, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro sempre que solicitado; supervisionar, coordenar e controlar os assuntos financeiros, fiscais, de lançamento, arrecadação e fiscalização de receitas; promover políticas que visem ao incremento da receita do município; assinar juntamente com o Tesoureiro, os documentos bancários necessários à boa gestão financeira, quer sejam cheques, docs, teds, etc; promover a fiscalização de serviços próprios e de terceiros; atestar os serviços executados por terceiros junto à Secretaria de Finanças; identificar fontes de financiamento para os estudos e projetos de investimento, acompanhar sua análise e aprovação junto às entidades envolvidas, em articulação com outras Secretarias; ao Secretário Municipal de Administração: assistir e assessorar o Prefeito e demais secretarias na elaboração de políticas, programas, planos e projetos, quanto aos aspectos de administração do município; supervisionar, coordenar e controlar os órgãos que lhe são subordinados; representar o Executivo nas questões

de interesse do município, sempre que solicitado; acompanhar a execução do seu orçamento, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro; promover a fiscalização de serviços próprios e de terceiros, atestando sua execução; assessorar o Chefe do Executivo e os demais Secretários Municipais, nos assuntos de sua competência; despachar diretamente com o Chefe do Executivo, participando dos eventos que envolvem as Secretarias do Município; expedir atos dispendo sobre a organização interna da Secretaria; emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação; fixar as políticas de ação da Secretaria que regerão suas atividades; elaborar e aprovar as programações a serem desenvolvidas pela Secretaria, as Propostas Orçamentárias Anuais e Plurianuais e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários; articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando à integração da Secretaria nos seus planos e programas de trabalho; prover informações gerenciais para subsidiar a tomada de decisões das demais secretarias; disponibilizar aos gestores ferramentas que permitam melhorar a gestão de suas unidades; ao Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura compete: assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos de obras, manutenções e conservações de próprios públicos municipais e dos serviços urbanos municipais; elaborar Projetos Executivos, detalhando fases construtivas, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e planos de trabalho para as obras de ampliações, manutenções e conservações de próprios públicos municipais; superintender a execução de serviços de construção, conservação e manutenção de obras públicas, estradas, caminhos e acessos do município, bem como de vias e logradouros públicos; promover a fiscalização de posturas e dos serviços de utilidade pública permitidos e concedidos; promover a fiscalização de obras próprias e de terceiros; dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços públicos municipais; implantar gestões de coleta e destinação de todos os resíduos gerados no município; implantar programas de obras de engenharia, nas áreas de edificação, obras de arte, drenagem, pavimentação e



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição n.º 47

Página 14 de 23

iluminação pública, com qualidade, custos e prazos adequados; promover, em parcerias com as associações afins e a sociedade, políticas de ação visando o aperfeiçoamento da política de habitação;

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 189, de 29 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 29 de agosto de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de agosto de 2017.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

dispõe a Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 3.º O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/09/2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 28 de agosto de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de agosto de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Decretos

#### DECRETO N.º 6.894, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo do Município de Olímpia em decorrência da aposentadoria por Tempo de Contribuição, do Servidor José Aparecido Monteiro.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLÍMPIA PREV n.º 11/2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica desligado do serviço público por motivo de aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de setembro de 2017, o Servidor Municipal JOSÉ APARECIDO MONTEIRO, CPF n.º 114.889.698-84, do cargo de Supervisor de Serviços, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 2.º Os proventos devidos terão como base o que

#### DECRETO N.º 6.895, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura do crédito suplementar, é necessária para inclusão de novo elemento de despesa em atividade já existente;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Despesa com Locomoção e Material de Consumo;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar refere-se ao resultante de anulações de dotações orçamentárias já existentes e Superávit Financeiro do exercício anterior,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 15 de 23

5.º da Lei Municipal n.º 4.216/16, fica aberto, no Orçamento de 2017, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.06.00	SECRETARIA DE SAUDE	
02.06.08	DIVISÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0015.2.104	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.33.00-198	PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO	
	TESOURO	1.000,00
02.09.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
02.09.02	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
20.605.0034.2.025	MANUT. ATIV. AGRICULTURA	
3.3.90.39.00-323	OUTROS SERV TERC. PES. JURIDICA	
	TESOURO	5.000,00
02.11.00	SECRETARIA DE GOVERNO	
02.11.02	DIVISÃO DE GABINETE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.211.0040.2.107	AÇÕES DE GOVERNO	
3.3.90.39.00-334	OUTROS SERV TERC. PES. JURIDICA	
	TESOURO	2.000,00
	TOTAL	8.000,00

Art. 2.º Servirá de recurso para cobertura dos créditos suplementares abertos, pelo artigo anterior, anulação de dotações orçamentárias a seguir:

02.06.00	SECRETARIA DE SAUDE	
02.06.08	DIVISÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0015.2.033	ATENÇÃO BASICA	
3.3.90.30.00-195	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	1.000,00
02.09.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
02.09.02	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
20.605.0034.2.025	MANUT. ATIV. AGRICULTURA	
3.3.90.30.00-319	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	5.000,00

02.11.00	SECRETARIA DE GOVERNO	
02.11.02	DIVISÃO DE GABINETE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.211.0040.2.104	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.33.00-332	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	TESOURO	
	TOTAL	8.000,00

Art. 3.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.216/16, fica aberto, no Orçamento de 2017, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.01.00	CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.01.03	CORPO DE BOMBEIROS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
06.182.0003.2.005	MANUT. ATIV. CORPO BOMBEIROS	
3.3.90.30.00-30	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

Art. 4.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2014/2017 e LDO 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 29 de agosto de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 16 de 23

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em  
29 de agosto de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA  
Supervisor de Expediente

### DECRETO N.º 6.896, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre exoneração de Diretor  
de Engenharia e Obras da PRODEM.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal  
da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerado, a partir de 1.º de setembro  
de 2017, o Senhor BRUNO FRÉU GARCIA, portador do  
RG n.º 43.003.919-0, do cargo de Diretor de Engenharia  
e Obras da PRODEM – Progresso e Desenvolvimento  
Municipal – Olímpia/SP, nomeado através do Decreto n.º  
6.838, de 29 de junho de 2017.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 29 de agosto de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em  
29 de agosto de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA  
Supervisor de Expediente

### DECRETO N.º 6.897, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre nomeação de Diretor  
de Engenharia e Obras da PRODEM.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal  
da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,

no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, a partir de 1.º de setembro de  
2017, o Senhor SILVIO FERREIRA DE SOUZA, portador  
do RG n.º 47.142.740-8, para exercer as funções do  
cargo de Diretor de Engenharia e Obras da PRODEM –  
Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia/SP,  
fazendo jus aos vencimentos e demais vantagens do  
respectivo cargo.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua  
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 29 de agosto de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em  
29 de agosto de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA  
Supervisor de Expediente

### Portarias

### PORTARIA N.º 47.460, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre designação de servidor.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal  
da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a partir de 25 de agosto de 2017, o  
servidor FREDERICO CAMIOTO JÚNIOR, portador do  
R.G. n.º 21.728.615, para exercer as funções de Chefe  
do Setor de Dívida Ativa, da Secretaria Municipal de  
Finanças, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo  
jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o  
parágrafo 2.º, do artigo 76, da Lei n.º 4.212, de 20 de  
dezembro de 2016, revogando-se a Portaria n.º 46.860,  
de 30 de janeiro de 2017.

Registre e publique.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 17 de 23

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 28 de agosto de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em  
28 de agosto de 2017.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

#### Exclusivo “ME” e “EPP”

#### Pregão Presencial nº. 72/2017 – Exclusivo “ME” e “EPP”

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia. Modalidade: Pregão Presencial nº. 72/2017. Objeto: contratação de empresa especializada e certificada pelo DETRAN-SP na prestação de serviços de ministração dos cursos de: especialização para transporte coletivo de passageiros e especialização para transporte de emergência, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Abertura dos envelopes: 15/09/2017 às 09h30. Maiores informações e edital completo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, Rua Nove de Julho, nº. 1054 – Centro, Olímpia/SP, Tel.: (17) 3279-3273/3279-3299, e através do site [www.olimpia.sp.gov.br/transparencia](http://www.olimpia.sp.gov.br/transparencia).

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
29 de agosto de 2017.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária de Administração

#### Aviso de Licitação

#### Republicação

#### Pregão Presencial nº. 70/2017 - Registro de Preços

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia. Modalidade: Pregão Presencial nº. 70/2017 – Registro de Preços. Objeto: aquisição de papelaria e material do aluno para o ano letivo de 2018, para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Olímpia/SP. Abertura dos envelopes: 18/09/2017 às 09h30. Maiores informações e edital completo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, Rua Nove de Julho, nº. 1054 – Centro, Olímpia/SP, Tel.: (17) 3279-3273/3279-3299, e através do site [www.olimpia.sp.gov.br/transparencia](http://www.olimpia.sp.gov.br/transparencia).

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
29 de agosto de 2017.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária de Administração

#### Aviso de Licitação

#### Exclusivo “ME” e “EPP”

#### Pregão Presencial nº. 73/2017 – Exclusivo “ME” e “EPP”

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia. Modalidade: Pregão Presencial nº. 73/2017. Objeto: contratação de empresa especializada em confecção de impressos para atender todas as unidades escolares da rede municipal de ensino. Abertura dos envelopes: 20/09/2017 às 09h30. Maiores informações e edital completo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, Rua Nove de Julho, nº. 1054 – Centro, Olímpia/SP, Tel.: (17) 3279-3273/3279-3299, e através do site [www.olimpia.sp.gov.br/transparencia](http://www.olimpia.sp.gov.br/transparencia).

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
29 de agosto de 2017.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 18 de 23

### Aviso de Licitação

#### Exclusivo para “ME” e “EPP”

#### Pregão Eletrônico nº. 017/2017 – Registro de Preço – Exclusivo para “ME” e “EPP”

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 017/2017. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos diversos decorrentes de ações judiciais, em atendimento a Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Abertura dos envelopes: 21/09/2017 às 09h30. Maiores informações e edital completo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, Rua Nove de Julho, nº. 1054 – Centro, Olímpia/SP, Tel.: (17) 3279-3273/3279-3299, e através do site [www.olimpia.sp.gov.br/transparencia](http://www.olimpia.sp.gov.br/transparencia).

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
29 de agosto de 2017.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária de Administração

### Outros Atos

#### Termo de Ratificação

Izabel Cristina Reale Thereza, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Fica ratificado a Dispensa de Licitação nº. 18/2017, referente à Contratação da empresa Rossi Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 51.851.277/0001-69, com sede na Rua Nove de Julho, nº 1196 – Sala 01 – Centro, destinado a locação de imóvel, na Rua São João, nº 781, Centro, nesta cidade de Olímpia/SP, destinada a Casa de Passagem, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, reconhecendo a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 29 de agosto de 2017.

Izabel Cristina Reale Thereza

Secretária Municipal de Assistência Social



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 19 de 23

### Ineditoriais

Folha: 0001

## BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO CONSOLIDADO ANUAL

EMPRESA: 0013 - C.E.R.E.A. - CENTRO DE RECUPERACAO DO ALCOOLATRA  
CNPJ : 49.683.493/0001-09 REF: 01/01/2016 A 31/12/2016

### ATIVO

- ATIVO CIRCULANTE	5.598,99D
- DISPONIVEL	5.598,99D
- CAIXA GERAL	308,62D
- CAIXA	308,62D
- BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.290,37D
- BANCO SANTANDER C/C	4.567,08D
- SICOOB	723,29D
- ATIVO NÃO CIRCULANTE	28.920,25D
- IMOBILIZADO	28.920,25D
- IMOBILIZADO - CUSTO CORRIGIDO	28.920,25D
- MOVEIS E UTENSILIOS	8.057,08D
- VEICULOS LEVES	14.045,45D
- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	546,36D
- BENFEITORIAS E INSTALACOES	6.271,36D
TOTAL DO ATIVO ->	34.519,24



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 20 de 23

Folha: 0002

### BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO CONSOLIDADO ANUAL


EMPRESA: 0013 - C.E.R.E.A. - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOOLATRA  
CNPJ : 49.683.493/0001-09 REF: 01/01/2016 A 31/12/2016


#### PASSIVO

- PATRIMONIO LIQUIDO	34.519,24C
- PATRIMONIO LIQUIDO	34.519,24C
- RESULTADOS SOCIAIS	34.519,24C
- SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERC	4.007,28C
- SUPERAVITS ACUMULADOS	30.511,96C
TOTAL DO PASSIVO ->	34.519,24

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 34.519,24 Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela diretoria do C.E.R.E.A. - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOOLATRA que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade.

OLÍMPIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

  
ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO  
TECNICO CONTABIL  
CRC: 109944

  
PEDRO DE SOUZA  
CPF: 042.647.908-40  
PRESIDENTE

R A Esteves & Silva Ltda Me - FONE (17) 3281-1764  
Rua Sao Joao, 657 - CENTRO - CEP: 15400-000 - Olímpia-SP



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 21 de 23

Folha: 0003

### DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ANUAL

EMPRESA: 0013 - C.E.R.E.A. - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOOLATRA  
CNPJ : 49.683.493/0001-09

REF: 01/01/2016 A 31/12/2016

(+) RECEITA BRUTA OPERACIONAL.....		15.839,00
RECEITAS.....	15.839,00	
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS.....	15.839,00	
RECEITAS ADM ENTID S/FINS LUCR.....	15.839,00	
RECEITAS DIVERSAS.....	15.839,00	
FESTAS PROMOCIONAIS/COMEMORATI.....	15.839,00	
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS.....		0,00
= RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL.....		15.839,00
(-) CUSTOS DAS RECEITAS.....		0,00
= DEFICIT / SUPERAVIT.....		15.839,00
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS.....		0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS.....		(11.831,72)
CUSTOS E DESPESAS.....	11.831,72	
DESPESAS GERAIS.....	11.831,72	
DESPESAS OPERACIONAIS.....	11.155,98	
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS.....	11.155,98	
AGUA.....	778,57	
DIVERSAS.....	245,00	
ENERGIA ELETRICA.....	2.147,61	
HONORARIOS CONTABEIS PJ A PJ...	5.769,00	
ECAD.....	2.215,80	
OUTRA CONTAS ADMINISTRATIVAS.....	675,74	
DESPESAS FINANCEIRAS.....	675,74	
DESPESAS BANCARIAS.....	675,74	
= RESULTADO OPERACIONAL.....		4.007,28
(+) RECEITA NÃO OPERACIONAL.....		0,00
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAL.....		0,00
= RESULTADO ANTES DO IR.....		0,00
(-) PROVISÃO P/ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.....		0,00
(-) PROVISÃO P/ IMPOSTO DE RENDA.....		0,00
(-) PROVISÃO P/ ADICIONAL DO IR.....		0,00
= RESULTADO DO EXERCÍCIO DEPOIS DO IR.....		4.007,28

R A Esteves & Silva Ltda Me - FONE (17)3281-1764  
Rua Sao Joao, 657 - CENTRO - CEP: 15400-000 - Olímpia-SP



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 47

Página 22 de 23

### DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ANUAL

Folha: 0004


EMPRESA: 0013 - C.E.R.E.A. - CENTRO DE RECUPERACAO DO ALCOOLATRA  
CNPJ : 49.683.493/0001-09


REF: 01/01/2016 A 31/12/2016

(-) PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES.....	0,00
= SUPERAVIT DO EXERCICIO.....	4.007,28

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo de Resultado, ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela diretoria do C.E.R.E.A. - CENTRO DE RECUPERACAO DO ALCOOLATRA que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade.

OLÍMPIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

  
ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO  
TECNICO CONTABIL  
CRC: 109944

  
PEDRO DE SOUZA  
CPF: 042.647.908-40  
PRESIDENTE

R A Esteves & Silva Ltda Me - FONE (17) 3281-1764  
Rua Sao Joao, 657 - CENTRO - CEP: 15400-000 - Olímpia-SP



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano I | Edição n.º 47

Página 23 de 23

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Olímpia**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

### PORTARIA N.º 555, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre a extinção de pensão por morte da Senhora JULIA LOURENÇO DE MELLO, em virtude de seu falecimento.*

LUIS CARLOS BENITES BIAGI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010,

**R E S O L V E,**

Art. 1.º Fica extinguida a Pensão por Morte da Senhora JULIA LOURENÇO DE MELLO, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 03 de agosto de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 25 de agosto de 2017.

LUÍS CARLOS BENITES BIAGI

Diretor Presidente

### PORTARIA N.º 556, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor Senhor José Aparecido Monteiro.*

LUIS CARLOS BENITES BIAGI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2003 c/c art. 23 da Lei Complementar n.º 80, de

18/06/2010, e os benefícios dos arts. 172, 178 e 179, da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, Anexos III e IV da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014, com alteração efetuada pela Lei Complementar n.º 162, de 15/07/2015), c/c os aumentos dados pela Lei n.º 3.799, de 16/04/2014, Lei n.º 3.921, de 25/03/2015, Lei n.º 4.094, de 01/04/2016 e Lei n.º 4.244, de 04/05/2017 com o Decreto n.º 6.802, de 05/06/2017,

**R E S O L V E,**

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao Senhor JOSÉ APARECIDO MONTEIRO, portador do RG n.º 14.068.677 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 114.889.698-84, servidor efetivo no cargo de Supervisor de Serviços, Referência 22, Letra “c”, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 11/2017, a partir de 01/09/2017, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos serão calculados de acordo com a última remuneração do cargo efetivo, e deverá ser reajustado pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/09/2017.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 29 de agosto de 2017.

LUIS CARLOS BENITES BIAGI

Diretor Presidente